



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 097/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-02-
606/2017

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>606/2017</u>
Início:	<u>07 de dezembro de 2017</u>
Termino:	<u>08 de março - 2018</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 606/2017

Diadema, 06 de dezembro de 2017.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. Nº 048/2017

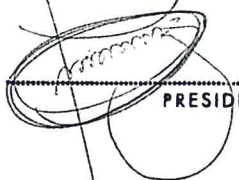
DATA 07.12.2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....

.....

.....



.....

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar convênio e respectivos termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à prevenção do crime e da violência, por meio do sistema DETECTA.

A matéria em epígrafe já foi tratada pela Lei Municipal nº 3.691, de 19 de outubro de 2017, entretanto, o anexo único, referente ao convênio a ser celebrado com o Governo do estado não estava correto, o que foi detectado *a posteriori* pelo expediente do Gabinete e pela própria CMD.

Desta forma, necessária se faz a edição de uma nova lei, embora com o mesmo objeto da anterior, desta vez com o texto atualizado, vez que as questões tecnológicas são demasiadamente dinâmicas.

O ajuste proposto, tal como o anteriormente aprovado, tem por objetivo melhorar a percepção e sensação de segurança do cidadão diademense, incrementando as atividades de policiamento preventivo no Município pela Polícia Militar do Estado e o patrulhamento realizado pela Guarda Civil Municipal.

Tal incremento dar-se-á pela utilização sistêmica de todas as câmeras de vigilância disponíveis no Município, sejam elas públicas ou particulares, o que facilitará as investigações criminais e a solução de processos administrativos dos mais diversos tipos, proporcionando significativos ganhos de recursos do tesouro.

CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA
06-DEZ-2017 16:54 022646 02



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-03
606/2017
[Handwritten signature]

Dentre as diversas facilidades que poder-se-á obter com a adesão ao convênio em epígrafe pode-se destacar o acesso do Município a diversos bancos de dados do Estado, obedecendo a critérios de acessibilidade e a direitos; a correlação de informações e imagens de locais, pessoas e veículos; a facilidade para o planejamento em ações conjuntas com vistas à tranquilidade e segurança pública; bem como a possibilidade de prevenção de desordem urbana por parte da Guarda Civil Municipal, o que muito contribuirá para o controle de eventos não autorizados nos quais haja perturbação da paz pública.

Ante o exposto, e considerando, ainda, que o ajuste facilitará o planejamento de ações do Plano Municipal de Segurança, justifico a necessidade de se firmar convênio com o Governo do Estado.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº06/90) e alterações posteriores).

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS**
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a Procuradoria para prosseguimento.

Data: 06/12/2017

[Handwritten signature]

MARCOS MICHELS
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 097/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 606/2017

-04-
606/2017
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI N.º 048 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>606/2017</u>
Início:	<u>07 de dezembro 2017</u>
Termino:	<u>21 de março 2018</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<i>[Handwritten signature]</i> Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à prevenção do crime e da violência, por meio do sistema DETECTA.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à prevenção do crime e da violência, por meio do sistema DETECTA.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o art. 1º faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.691, de 19 de outubro de 2017.

Diadema, 06 de dezembro de 2017.

[Handwritten signature]
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito



CONVÊNIO COM PREFEITURAS

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, e o Município de **DIADEMA**, objetivando o intercâmbio de informações, o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Titular, Doutor **MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO**, nos termos do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e o **MUNICÍPIO de DIADEMA**, neste ato representado por seu Prefeito **LAURO MICHELS SOBRINHO**, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município, doravante denominados respectivamente, ESTADO, SSP, e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre Estado e Município voltadas à prevenção do crime e da violência, visando o aprimoramento da atuação institucional do ESTADO, por meio da mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistema de dados de interesse da segurança pública, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (artigo 144, "caput", da Constituição Federal), conforme plano de trabalho que é parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único: Não integra o objeto, o compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistema de dados de propriedade de terceiros não relacionados neste ajuste, salvo se o terceiro firmar convênio com a SSP para a realização do mesmo objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Finalidades

I - Os partícipes estabelecerão as condições para as ações conjuntas em Plano de Trabalho específico, que conterà a possibilidade de acesso exclusivo a dados de interesse de

segurança pública, pelo Município, e a dados e imagens geradas pelo Município, de interesse da Secretaria de Segurança Pública.

II – As ações decorrentes do intercâmbio permanente de informações auxiliará as Polícias Militar, Civil e Técnica Científica, na prevenção e repressão criminal.

III – À Prefeitura caberá a realização de programas e ações de cunho socioculturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas, a serem oferecidas gratuitamente a população

Parágrafo único - O MUNICÍPIO promoverá o planejamento e implantação desses programas, inclusive no que se refere à infraestrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

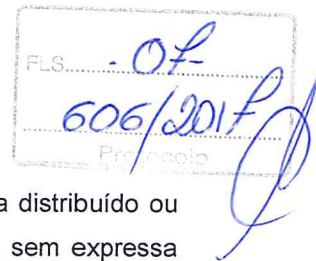
Ficam estabelecidas as seguintes condições necessárias para a formalização e execução do convênio:

I - Para o ESTADO:

- a. Desenvolver e implantar as atividades de sua competência para a operacionalização do objeto do Convênio em questão com o Município;
- b. Arcar com os custos e despesas para a execução do objeto do convênio, relacionados especificamente as tecnologias(hardware e software) de sua propriedade;
- c. Autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional das polícias necessários ao funcionamento deste Convênio.
- d. Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;
- e. Promover a capacitação específica e a atualização dos policiaes que serão empregados em atividades que compõe o objeto deste Convênio, bem como orientar os servidores e funcionários da Prefeitura;
- f. Identificar as áreas de interesse de segurança pública(AISP) onde serão instalados os equipamentos necessários para a leitura automática de placas e câmeras de videomonitoramento, quando solicitado pela Prefeitura;
- g. Executar, em parceria com o Município, outras ações de interesse da Segurança Pública, definidas em comum acordo pelas partes.

II - Para o MUNICÍPIO:

- a. Dispor de equipe técnica dedicada a sistematização e análise das informações prestadas pela SSP;
- b. Implantar no Município, anualmente, programas municipais de prevenção do crime e da violência, de acordo com o estabelecido no convênio e respectivo plano de trabalho;



c. Assegurar que nenhum dado de interesse da Segurança Pública seja distribuído ou divulgado por qualquer meio magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro, sem expressa autorização do Secretário da Segurança Pública ou de quem receber delegação dessa competência, designado por resolução secretarial;

d. Compartilhar com os órgãos policiais dados ou imagens de sensores de captação (câmeras de videomonitoramento, leitor automático de placas ou outro disponível destinado a captar movimento ou som relacionado à segurança pública) administrados pelo Município, inclusive os contratados de terceiros, além de informações de interesse da Segurança Pública:

e. Disponibilizar infraestrutura necessária para atender o objeto deste Convênio;

f. Executar, em parceria com o Estado, outras ações de interesse da Segurança Pública, definidas em comum acordo entre as partes

CLÁUSULA QUARTA

Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste Instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos de seu pessoal, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e tributária, inexistindo solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA QUINTA

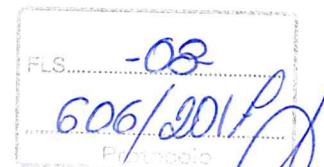
Do valor e dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará em repasse de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão a dotação própria dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

§ 1º - Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, bem como da disponibilização de imagens e dados de câmeras de vídeo monitoramento e de radares, serão fornecidos integralmente pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - As despesas a cargo do ESTADO, com a disponibilização de dados de interesse da Segurança Pública e outras definidas no Plano de Trabalho serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA SEXTA
Do Controle e da Fiscalização



Os partícipes terão os seguintes representantes na localidade, que comporão o Grupo de Administração, e serão diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente instrumento:

I – da Polícia Civil: O Delegado de Polícia responsável pela unidade policial civil do MUNICÍPIO;

II – da Polícia Militar: o Comandante da organização policial militar do MUNICÍPIO;

III – do MUNICÍPIO: 02 (dois) representantes designados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - As Instituições partícipes indicarão à SSP os nomes dos representantes do Grupo de Administração, em até 30 dias da assinatura da avença, para publicação.

§ 2º - A supervisão do Convênio quanto ao cumprimento da finalidade prevista no item III da Cláusula Segunda será feita pela Assessoria Parlamentar da SSP que manterá o controle dos programas municipais voltados à segurança pública.

§ 3º - A supervisão técnica do Sistema Detecta e o cumprimento das finalidades previstas nos incisos I e II da Cláusula Segunda será feita pelo Grupo de Tecnologia da Informação da SSP.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Vigência

O presente CONVÊNIO terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

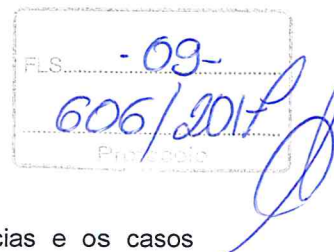
CLÁUSULA OITAVA
Da Denúncia

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA
Da Rescisão

A ocorrência de infração legal ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste convênio, ensejará sua rescisão, sem que os partícipes possam pleitear qualquer indenização um em relação ao outro.

CLÁUSULA DÉCIMA
Das Disposições Finais



As dúvidas que eventualmente surgirem, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução do deste CONVÊNIO que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de inteiro e igual teor.

São Paulo, de de 2017.

MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO
Secretário da Segurança Pública

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. 2.

Nome:

RG. :

CPF :

Nome:

RG. :

CPF.



PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo a mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistemas de dados de interesse da segurança pública, entre os partícipes.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Comuns aos Partícipes

2.1.1. Otimizar os serviços prestados por cada partícipe, por intermédio da integração de sistemas e compartilhamento informações, dados e/ou imagens;

2.1.2. Garantir a transparência das ações dos órgãos técnicos envolvidos na execução do objeto do ajuste;

2.1.3. Buscar qualidade na gestão dos serviços prestados por cada partícipe;

2.1.4. Propiciar permanente desenvolvimento organizacional e tecnológico dos serviços prestados por cada partícipe;

2.1.5. Estabelecer cooperação e sistemática dos fluxos de dados eletrônicos entre os partícipes, objetivando a perfeita gestão e operacionalização do objeto do ajuste;

2.1.6. Agilizar o tempo de resposta dos partícipes por ocasião da identificação da quebra da ordem pública ou de outras necessidades operacionais nas regiões contempladas pela execução do objeto do ajuste.

2.2. Pelo Município:

2.2.1. Implementar sistema de Leitura Automática de Placas e de Videomonitoramento para se integrar ao Sistema Detecta, caso não disponha de sistemas legados compatíveis.

2.2.2. Havendo sistema legado, configurá-los segundo os protocolos definidos na cartilha do Sistema Detecta, visando a emissão de dados da leitura automática de placas e a disponibilização de imagens de videomonitoramento em tempo real e gravadas.

2.2.3. Garantir a disponibilidade de imagens gravadas pelo sistema de videomonitoramento por 30 dias.

2.2.4. Manter em funcionamento os sistemas de Leitura Automática de Placa e de videomonitoramento, durante a vigência do contrato, provendo seu reparo em até 48 horas após identificado sua indisponibilidade ou mal funcionamento, seja de câmaras ou sistemas.

2.2.5. Arcar com as despesas necessárias de infraestrutura e de implementação dos sistemas próprios ou de terceiros para integração ao Sistema Detecta.

2.2.6. Indicar, por meio de Ofício do Prefeito Municipal ao Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, os usuários para acesso ao Sistema Detecta, encaminhando e informando individualmente os seguintes dados:

2.2.6.1. Nome completo, CPF, RG, Local de trabalho, Secretaria ao qual está vinculado, função, cargo, e-mail pessoal institucional, telefone do local de trabalho, nome do chefe imediato, telefone do chefe imediato.

2.2.6.2. Encaminhamento de Termo de Confidencialidade assinado por cada um dos funcionários que se pretende conceder o acesso ao Sistema Detecta.

2.2.7. Implementar programa de prevenção primária de segurança e contra a violência por meio de ações múltiplas que possam refletir na melhoria da qualidade de vida dos municípios.

2.3. Pela Secretaria de Segurança Pública

2.3.1. Prover, por intermédio dos órgãos técnicos subordinados apoio necessário para o estabelecimento da troca de dados entre os sistemas dos partícipes.

2.3.2. Manter o funcionamento do Sistema Detecta pelo período de vigência do Convênio.

2.3.3. Disponibilizar ao Município acesso ao Sistema Detecta, em perfil específico, desde que atendidos os requisitos de infraestrutura, às funcionalidades a seguir:

2.3.3.1. Alertas, provenientes do Leitor Automático de Placas e de Veículos de Interesse, da circunscrição do próprio município;

2.3.3.2. Imagens das câmeras de videomonitoramento integradas ao Sistema Detecta da circunscrição do próprio município.

2.3.4. Fornecer contas para usuários da Prefeitura ao Sistema Detecta.

2.3.5. Treinar policiais militares, civis e técnicos-científicos para operar sistemas inteligentes visando potencializar resultados nas áreas de prevenção e repressão criminal.

2.3.6. Aumentar a prevenção e repressão aos crimes.

3. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do Objeto se dará através da implementação de Projetos específicos.

3.2. Para a execução do objeto deste instrumento, os partícipes adotarão medidas necessárias e pertinentes à sua finalidade, para garantir o fluxo de dados resultantes da avença.

4. EXECUÇÃO

4.1. O Grupo de Administração, definido na Cláusula Sexta do Convênio, deverá informar à SSP, via Prefeitura Municipal, a contar da assinatura da avença, as condições de execução do acordo, contendo informações detalhadas sobre:

4.1.1. O funcionamento do sistema de leitura automática de placas;

4.1.2. O funcionamento do sistema de videomonitoramento;

4.1.3. O funcionamento de outros sensores, que for pertinentes à integração de sistemas.

Parágrafo Único: Os representantes de cada uma das Instituições que compõem o Grupo de Administração poderão, a qualquer tempo, relatar à SSP problemas existentes com os Sistemas dos partícipes, objeto deste acordo.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente convênio não prevê o repasse de verbas entre os convenentes, sendo encargo de cada um arcar com os gastos decorrentes de suas obrigações, nos termos previamente fixados, sem direito a reembolso ou indenização.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O Cronograma de Desembolso ocorrerá mediante planejamento próprio de cada convenente e decorrentes de suas obrigações.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. As medidas de implantação e operacionalização serão exequíveis a partir da assinatura deste, tendo seu início e finalização, durante a vigência do presente Convênio.

São Paulo, de de 2017.

MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO
Secretário da Segurança Pública

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal